



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE CONSELHEIRO MARCELO FEITOSA

PROCESSO: 2013.CAN.APO.7985/13  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ  
INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS HONORATO FEITOSA  
CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 2-1  
UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL  
DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ  
NATUREZA: REGISTRO DE LEGALIDADE DO ATO DE APOSENTADORIA  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACÓRDÃO N° 3.172/2013. ✓

**EMENTA:**

- Registro de legalidade do Ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo De Contribuição com Proventos Integrais.
- Parecer Ministerial opinando pela concessão da Aposentadoria.
- Decisão da 1ª Câmara do TCM pelo deferimento do registro do Ato de Aposentadoria.

**ACÓRDÃO**

Vistos e discutidos estes autos de Registro de legalidade do Ato de Aposentadoria Voluntária por Tempos de Contribuição com Proventos Integrais, de interesse do **Sr. Francisco de Assis Honorato Feitosa**, ocupante do cargo de **Professor de Educação Básica 2-1**, com Unidade Gestora na **Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé**. ACORDA a 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios-Ce, **julgar legal** o Ato de Aposentadoria nº 005, datado de 18/03/2013 (fls. 60), em favor da servidor acima indicado, com proventos de **R\$ 2.154,73 (dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos)**, determinando-se o seu competente registro, nos termos do Relatório e Voto abaixo transcritos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DO TCM-CE, Fortaleza em 11**

de junho de 2013. ✓

[Assinatura] - Presidente e Relator.

Fui presente [Assinatura] - Procurador(a)



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE CONSELHEIRO MARCELO FEITOSA

PROCESSO: 2013.CAN.APO.7985/13  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ  
INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS HONORATO FEITOSA  
CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 2-1  
UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL  
DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ  
NATUREZA: REGISTRO DE LEGALIDADE DO ATO DE APOSENTADORIA  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

## RELATÓRIO

Cuidam estes autos de processo de Registro de legalidade do Ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, requerido pelo **Sr. Francisco de Assis Honorato Feitosa**.

O Ato de Aposentadoria assinado pelo Prefeito **Sr. Francisco Celso Crisostomo Secundino** é datado de 18/03/2013, e fixa o valor desta em **R\$ 2.154,73 (dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos)**

A 2ª Inspeção da Diretoria de Fiscalização informa às fls. 64/65, que o requerente acima citado faz jus ao benefício. O processo encontra-se instruído com toda a documentação necessária, com informações e cálculos efetuados pelo setor competente.

O Ministério Público Especial junto ao TCM, por intermédio da Procuradora **Dra. Leilyanne Brandão Feitosa**, emitiu parecer de nº 3732/2013 à fls. 69 pela legalidade do ato e seu consequente registro.

É o relatório.

## VOTO

Com efeito, o requerente teve ingresso regular no serviço público e implementou todos os requisitos necessários para a concessão do benefício pleiteado.

O Título concessivo do benefício encontra-se fundamentado no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, art. 71 da Lei nº 1190/1992, de 23/01/1992 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais em consonância com o art. 30 da Lei nº 1918/2006, datada de 27/01/2006 c/c o § 1º do art. 64 da Lei nº 2069/2008 de 24/11/2008, que instituiu o PCCS do magistério, sendo que o valor dos proventos está dentro dos parâmetros legais, como se vê da instrução processual e da informação da inspeção competente do TCM.



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE CONSELHEIRO MARCELO FEITOSA

72  
/

ISTO POSTO, tendo em vista a informação da Inspetoria e o Parecer da Procuradoria de Contas, **Voto pelo registro do Título de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos Integrais** do servidor **FRANCISCO DE ASSIS HONORATO FEITOSA** que lhe fixou os proventos no valor de **R\$ 2.154,73 (dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos)**

Faço-o com fundamento no art. 78, inciso III, combinado com o art. 38, inciso II da Lei 12.160/93, determinando, em consequência o registro do mesmo.

Fortaleza, 11 de junho de 2013. ✓

  
Conselheiro José Marcelo Feitosa  
Relator